

D.J. de 23-2-89

RESOLUÇÃO Nº 01/89

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 332, 333, 337 e 338, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SUPRIME E CRIA PARÁGRAFOS.

Art. 1º - O artigo 332 e seu parágrafo 1º e o artigo 333 passam a ter a seguinte redação:

Art. 332 - No mês de fevereiro seguinte à eleição do Presidente, o Tribunal elegerá, em escrutínio secreto, pela maioria dos presentes, as seguintes Comissões: do Regimento; de Concurso; Editorial da Revista do Foro e de Estudos Orçamentários.

§ 1º - As Comissões de Concurso e de Estudos Orçamentários serão compostas por quatro (4) Desembargadores e as demais por três (3) e os mandatos serão obrigatórios. Presidirá cada Comissão o Desembargador mais antigo que a integrar, excetuada a de concurso, que terá por Presidente o do Tribunal.

Art. 333 - Se o número de candidato a concurso para Juiz de Direito exceder a cem (100), a comissão de concurso poderá ser acrescida de um ou mais membros, a critério do Tribunal.

Art. 2º - O artigo 337 passa a ter a seguinte redação, com a supressão dos seus parágrafos:

Art. 337 - Compete a Comissão de Estudos Orçamentários desenvolver trabalhos que permitam a adaptação e efetivação de normas constitucionais relativas ao "Plano Plurianual"; "Diretrizes Orçamentá-

E.P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

rias"; "Orçamentos Anuais" e "Controle da Execução Orçamentária".

Art. 3º - O artigo 338 passa a ter a seguinte redação com a inclusão dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

Art. 338 - Qualquer Desembargador poderá propor a reforma deste Regimento, apresentando anteprojeto, que será submetido ao Tribunal, com parecer da respectiva Comissão.

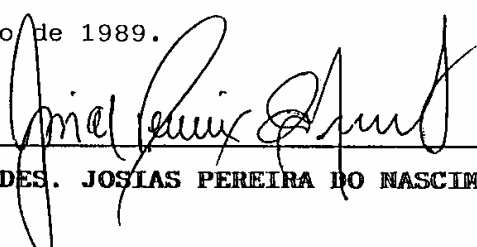
§ 1º - A distribuição na comissão será feita pela ordem de antiguidade, começando pelo Presidente.

§ 2º - O prazo para o parecer da Comissão será de cinco (5) a vinte (20) dias, conforme o número de emendas propostas.

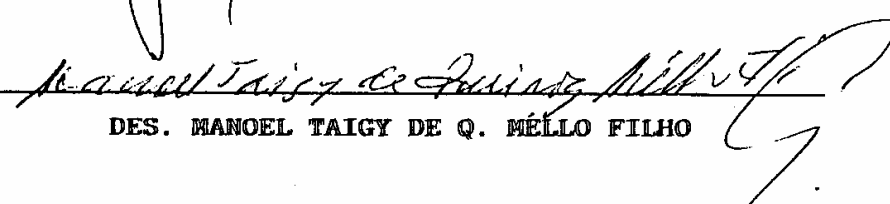
§ 3º - Apresentando o parecer, que será fornecido por cópia a todos os Desembargadores, o Presidente designará dia para discussão e votação do projeto.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em João Pessoa, 15 de fevereiro de 1989.



DES. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO



DES. MANOEL TAIGY DE Q. MELLO FILHO

DES. SIMEÃO FERNANDES CARDOSO CANANÉA

P. - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Geraldo Ferreira Leite
DES. GERALDO FERREIRA LEITE

Almir Carneiro da Fonseca
DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA

Mário da Cunha Moreno
DES. MÁRIO DA CUNHA MORENO

Rivando Bezerra Cavalcanti
DES. RIVANDO BEZERRA CAVALCANTI

Miguel Levino de Oliveira Ramos
DES. MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS

Evandro de Souza Neves
DES. EVANDRO DE SOUZA NEVES

Joaquim Sérgio Madruga
DES. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA

Orlando Jansen
DES. ORLANDO JANSEN

Cortolano Dias de Sá
DES. CORTOLANO DIAS DE SÁ

Antônio Elias de Queiroga
DES. ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA

Raphael Carneiro Arnaud
DES. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD

Genival Ferreira Cajú
DES. GENIVAL FERREIRA CAJÚ

Publicado no Diário da Justiça
em 23/02/1989
129.01.
Cláudio Leite Nobrega
Secretaria Administrativa